

21/09/77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 26
PRAZO VENCIVEL EM 30.08.77
Franco Ruggia
Diretor L.

40 DIAS
90 DIAS



PPA20-09/10/77

Câmara Municipal
de
Jundiaí

5-
2.206

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 166

Assunto: versando sobre doação de terreno à Fazenda do Estado, para
construção de escola pública no Jardim São Camilo.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
RECEBIDA SOB N.º 2.506
RECEBIDA SOB N.º 2.254
ARQUIVE-SE
AB
Diretor Legislativo
15,09,77

Proc. N.º 14.357
Clas. 408.2003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- S. 166 -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Em 08 de junho de 1977

GP.L 163/77

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROCESSO DATA	
014374	10 JUN 77
CLASSIF 408.2005	

À esclarecida apreciação dos Ilustres Integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso - projeto de lei, versando sobre doação de terreno à Fazenda do Estado, para construção de escola pública no Jardim São Camilo.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de janeiro de 1969.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente



[Handwritten signature]
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-SP

lms

3
apPROJETO DE LEI Nº 166

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado à rua Pedro Latance, no Jardim São Camilo, nesta cidade, destinado à construção de escola pública, com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da rua A, do Jardim São Camilo; daí segue em curva à esquerda, pelo alinhamento da rua Pedro Latance, obedecendo um raio de 155,00m, numa distância desenvolvida de 38,60m, até encontrar o ponto B; daí segue pelo alinhamento da rua Pedro Latance com rumo de S11º22' E, numa distância de 93,55m, até o ponto C; desse ponto segue em curva à direita, pelo alinhamento da rua Pedro Latance, obedecendo um raio de 33,00m, numa distância desenvolvida de 24,36m até o ponto D, nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo N 78º32' E, numa distância de 50,69m, até o ponto E, localizado no alinhamento da rua Catarina Anholon, - Jardim São Camilo; nesse ponto deflete à esquerda e segue em curva à direita, pelo referido alinhamento, obedecendo um raio de 65,00m, numa distância desenvolvida de 10,16m até o ponto F; nesse ponto deflete à direita e segue pela linha divisória, com rumo N 7º09' E, numa distância de 34,32m, até o ponto G; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo N 60º40' W, numa distância de 8,82m, até o ponto H; nesse ponto deflete à direita e segue pela linha divisória, com rumo N 06º24' E numa distância de 29,72m, até o ponto I; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória com rumo N 06º19' W, numa distância de 102,45m, até o ponto J; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória com rumo - S 71º09' W, numa distância de 66,28m, até o ponto K, localizado no alinhamento da rua Catarina Anholon; nesse ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, com rumo N 25º55' W, numa distância de 13,13m, até o ponto L; desse ponto segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado na confluência dos alinhamentos da rua Pedro Latance e rua Catarina Anholon, obedecendo um raio de 6,00m, numa distância desenvolvida de 15,83m,-



-fls.2-

até o ponto M, localizado no alinhamento da rua Pedro Latance;-
desse ponto segue pelo referido alinhamento, com rumo S 2º 54'
W, numa distância de 0,27m, até o ponto A, inicial desta descri-
ção. O perímetro descrito encerra uma área de 11.103,26 metros
quadrados".

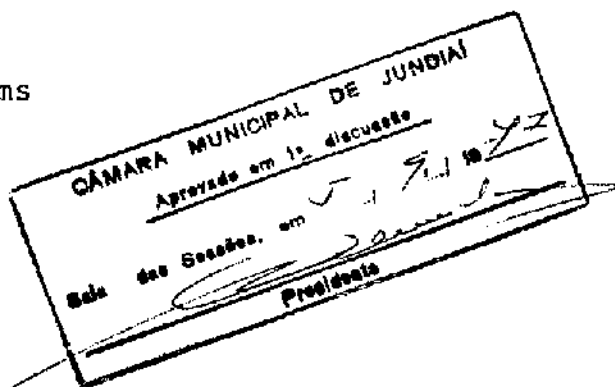
Exco. 10/27

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

lms



J U S T I F I C A T I V A

Senhores Edís:

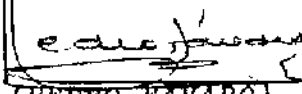
O crescimento explosivo de nossa cidade tem - denunciado uma forte necessidade de escolas para o atendimento da população infanto-juvenil.

Todos os órgãos envolvidos nessa problemática, quer seja a Delegacia de Ensino, com base na rede física, quer seja a CONESP e a própria Prefeitura, estão continuamente detectando as necessidades do Município quanto à construção de novas escolas.

O bairro JARDIM SÃO CAMILO, em franco desenvolvimento, está a exigir uma nova escola, que de início deverá ter um mínimo de 6(seis) salas. Para que ela possa ser ampliada entretanto, será necessária uma área de terreno compatível com essa necessidade de expansão.

Frente ao exposto, este Executivo traz a questão à Câmara, e solicita a devida autorização legal para, após a desapropriação, efetivar a doação ao Estado, condição indispensável para que a CONESP possa ali implantar um novo estabelecimento escolar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

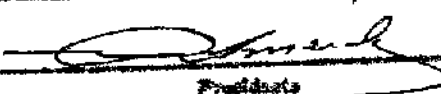
AFP/tde

7/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

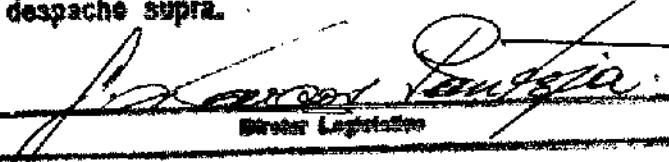
Em 15 de 6 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 6 de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 166

PROC. Nº 14 374

PARECER Nº 2 024

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a -
doação de um terreno, de propriedade do Município, descrito no artigo 1º, à Fazenda do Estado, destinado à construção de escola pública.
2. Instrui o projeto a planta de fls. 6.
3. A proposição está justificada a fls. 5.
4. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
5. De acordo com o artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada a esta nos casos de doação e permuta. De acordo ainda com o mesmo dispositivo legal (art. 63, I, letra A), em se tratando de doação, devem constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.
6. Em sendo assim, verifica-se, desde logo, que o presente projeto de lei não atende ao referido artigo da Lei Orgânica:

SS.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

2
29

PARECER Nº 2 024 - FLS. 2

- a) falta a avaliação do imóvel;
- b) não são indicados os encargos da Fazenda, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

7. Além disso, o artigo 1º deve referir-se à Fazenda do Estado de São Paulo, não simplesmente Fazenda do Estado. Finalmente, há necessidade de indicação dos recursos para a cobertura das despesas, que sempre existem numa alienação de bens imóveis.

8. Indispensável, pois, que se regularize a propositura, a fim de serem evitadas nulidades.

9. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de Junho de 1977.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

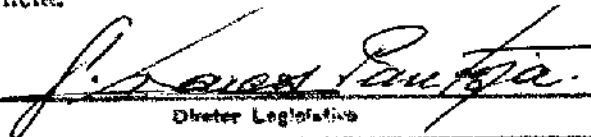
10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de junho de 19 77.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

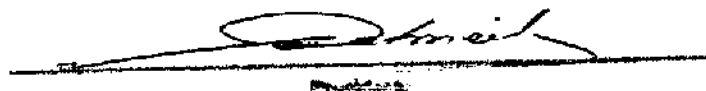
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 22 de 6 de 19 77.

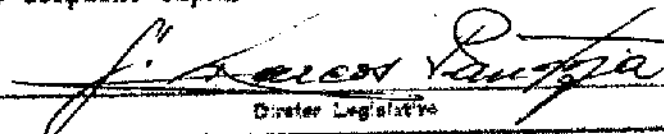

Prestador

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de 6 de 19 77.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

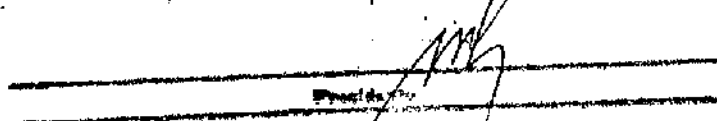
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vaco

para relatar no prazo de dias.

Em 21 de 6 de 19 77


Presidente



11
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 374

Projeto de Lei nº 3 166, da Prefeitura Municipal, versando sobre doação de terreno à Fazenda do Estado, para construção de escola pública no Jardim São Camilo.

PARECER Nº 70

Pretende o Executivo, em obediência às disposições da Lei Orgânica dos Municípios, obter autorização desta Casa para alienar ao Estado, através de doação, a área de terreno de propriedade do Município, descrita no artigo 1º e caracterizada na Planta que acompanha a proposição, para construção de escola pública. De fato o artigo 24, inc. VIII, do citado diploma legal prevê a competência da Câmara para autorizar a alienação de bens imóveis.

"Alienação, conforme ensina o eminente administrativista Hely Lopes Meirelles, é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob forma de venda, permuta, doação (grifo nosso), dação em pagamento, investidura ou concessão de domínio". "Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça às exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico". (Direito Administrativo Brasileiro, pag. 479).

Ainda seguindo a lição do preclaro mestre, salientamos que:

"A administração de bens públicos compreende, normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores". (obra citada pag. 479).

Ora, no caso presente, as exigências especiais de que fala o festejado mestre são as previstas no artigo 63, da Lei Orgânica dos Municípios, matéria tratada com autoridade pela Assessoria Jurídica em seu Parecer nº 2 024, cujo texto adotamos, passando a fazer parte integrante desta manifestação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

12
29
1

Parecer nº 70 da CJR - fls. 02.

Assim, concluímos com o douto Assessor:

*"Indispensável, pois que se regularize a propo-
situra, a fim de serem evitadas nulidades".*

Essa regularização se efetivará com a remessa, pelo Executivo, da avaliação do imóvel, bem como com a complementação do projeto, inserindo-se no seu texto os encargos da Fazenda, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, além de se referir expressamente à "Fazenda do Estado de São Paulo".

Nessa conformidade opinamos no sentido de que seja oficiado ao sr. Prefeito, dando-lhe ciência desta para que S.Exa., se assim entender conveniente, providencie a regularização do projeto, pois nosso pronunciamento somente será favorável, se forem observadas as formalidades de ordem jurídico-legal mencionadas neste parecer.

Esta a nossa manifestação.

Sala das Comissões, 28/junho/1 977.

Duilio Buzanelli,
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em: 29/6/1 977.

Tarcísio Germano de Lemos.

André Benassi.

Antonio Tavares.

Elio Zilio.

/w.



13
29
7

23

j u n h o

77

PM.06/77/23

14.374

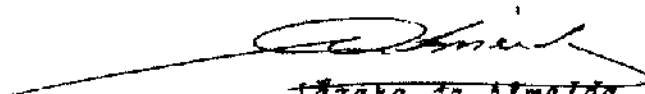
Exmo. Sr.
Prof. Pedro Fávares
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa no parecer nº 70, de 23 do corrente, examinando em função do Projeto de lei nº 3166, dessa Prefeitura, versando sobre doação de terreno à Fazenda do Estado para construção de escola pública no Jardim São Camilo, remetemos a V.Exa. cópia do mencionado pronunciamento, bem como do Parecer nº 2024, de 20 de junho do corrente ano, da Assessoria Jurídica, para as providências julgadas cabíveis.

Esclarecemos que o projeto em tela prosseguirá com sua tramitação normal, sendo encaminhado às demais comissões para, a seguir, entrar em pauta para a Ordem do Dia.

Valemo-nos do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

/ym.



15

GP.L. 215/77

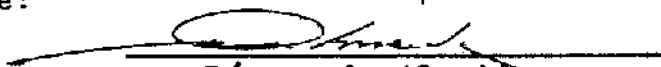
8/8/77

Proc. 6376/77

Jundiá, 03 de agosto de 1977.

Junta-se, P.E.F., ao Projeto respectivo e dê-se conhecimento aos srs. Camaristas.

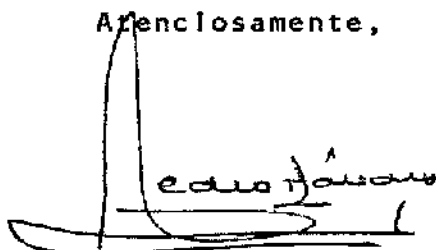
Excelentíssimo Senhor Presidente:


Lázaro de Almeida,
Presidente,
03/8/77.

Face a impossibilidade de atendimento ao solicitado através do ofício PM.06/77/23, de 23 de junho de 1977, ditada por motivos de ordem burocrática, vimos comunicar a V.Exa., que a apreciação do projeto de lei nº 3166, de nossa autoria, poderá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, a que se refere no art. 26, "caput", da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), eis que estamos abrindo mão do prazo anteriormente fixado.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

amas.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Ab 16

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 374

Projeto de Lei nº 3 166, da Prefeitura Municipal, versando sobre doação de terreno à Fazenda do Est., para construção de escola - pública no Jardim São Camilo.

P A R E C E R Nº 83/77

Os méritos desta propositura são incontestes, eis que ~~vem~~ propiciar a construção de mais uma escola pública para o Município, que na realidade apresenta uma explosão demográfica respeitabilíssima.

Acrescidos ao fato, temos que salientar a orientação governamental de que a educação e a cultura são elementos imprescindíveis na formação do homem brasileiro.

Por todos os aspectos, louvável a iniciativa do Sr. - Prefeito Municipal ao apresentar este Projeto de Lei, que, no entanto, continua írrito em sua constituição formal para trâmite, - irregularidades estas apontadas pela Assessoria Jurídica e Comissão de Justiça e Redação.

A avaliação se faz necessária, motivo por que somos favoráveis à presente propositura, desde que sejam sanadas as eivas já apontadas.

Sala das Comissões, 10/08/1 977.

Lázaro Rosa,

Presidente e relator.

Parecer aprovado em

Antonio Tavares.

Ariovaldo Alves.

Elio Zillo.

Henrique Victório Franco.

*
-p/.



17

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
1 1 666 77
PROTÓCOLO Nº
CLASSIF.

Em 10 de agosto de 1977

GP.L 226/77

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao solicitado através do ofício PM.06/77/23, de 23 de junho, dessa Colenda Casa de Leis, vimos solicitar os bons ofícios de V.Exa. no sentido de serem acrescentados ao art. 1º do projeto de lei nº 3166, de nossa autoria, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - No imóvel ora objeto de doação a donatária construirá uma unidade escolar, devendo as obras serem iniciadas/no prazo de 6 (seis) meses e concluídas dentro de 18 meses, - ambos os prazos contados da data de efetivação de doação.

§ 2º - O não cumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior, acarretará a nulidade da doação, com o consequente retorno do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer notificação".

Outrossim, no "caput" do artigo, solicitamos seja feita referência a "Fazenda do Estado de São Paulo".

Aproveitamos a oportunidade, ainda, para oferecer o respectivo laudo de avaliação do imóvel a ser doado, efetuado por Comissão especialmente designada para tal fim.

Certos da inteira atenção de V.Exa., renovamos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

DESPACHO:- Ciente. Junte-se ao Projeto de Lei nº. 3 166.

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-SP

Ims

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal



AL 18

Exmo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Comissão de Avaliação nomeada por V.Excia. para avaliar as áreas constantes do Decreto nº 4413 de 04 de julho de 1977, após vistoriar o local, apresenta o seu

LAUDO DE AVALIAÇÃO

- Considerando que a área expropriada é composta de vinte e sete (27) lotes, perfazendo um total de 9.322,65 metros quadrados;
- Considerando que a área em questão sofreu movimentação de terra, ficando a área em dois patamares com níveis diferentes;
- Considerando a localização da área;
- Atribui um valor, por metro quadrado, de R\$ 200,00 assim distribuído:

QUADRA "K"

Lote 01	= 454,70 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 90.940,00	.-
" 02	= 261,62 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 52.324,00	.-
" 03	= 250,00 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 50.000,00	.-
" 04	= 250,00 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 50.000,00	.-
" 05	= 258,85 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 51.770,00	.-
" 06	= 270,50 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 54.100,00	.-
" 07	= 279,20 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 55.840,00	.-
" 08	= 290,85 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 58.170,00	.-
" 09	= 302,50 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 60.500,00	.-
" 10	= 314,15 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 62.830,00	.-
" 11	= 289,00 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 57.800,00	.-
" 12	= 332,32 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 66.464,00	.-
" 13	= 278,28 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 55.656,00	.-
" 14	= 392,87 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 78.574,00	.-

QUADRA "J"

Lote 22	= 604,29 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 120.858,00	.-
" 23	= 578,00 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 115.600,00	.-
" 24	= 491,70 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 98.340,00	.-
" 25	= 463,15 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 92.630,00	.-
" 26	= 434,60 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 86.920,00	.-
" 27	= 406,00 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 81.200,00	.-
" 28	= 377,40 m2.	x R\$ 200,00	= R\$ 75.480,00	.-

continua ...

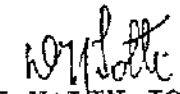
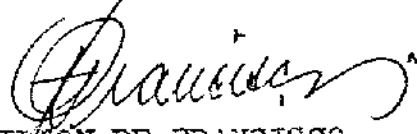


continuação ...

Lote 29 = 348,85 m2.	x	200,00 =	69.770,00 .-
" 30 = 320,30 m2.	x	200,00 =	64.060,00 .-
" 31 = 305,59 m2.	x	200,00 =	61.118,00 .-
" 32 = 301,50 m2.	x	200,00 =	60.300,00 .-
" 33 = 321,10 m2.	x	200,00 =	64.220,00 .-
Lote 34-parte= 145,33 m2.	x	200,00 =	29.066,00 .-
TOTAL DA AVALIAÇÃO			1.864.530,00 .-

(Hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta cruzeiros)

Jundiá, 05 de julho de 1.977

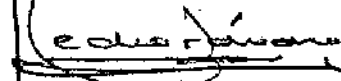

DINAH NALYN IOTETI
Eng. MILTON DE FRANCISCO
ITAGIBA MALAVAZZI

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE JULHO DE 1977

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Dec. Mun. 4431/77,-----

----- D E S I G N A os Srs. Arqº IGAR - FEIR, Engº MIGUEL PELLICCIARI, Engº OSWALDO CAMPANER FILHO, Arqº JOSÉ CAETANO DE MELLO FILHO, Arqº MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BOCHINO, Engº JOSÉ NOGUEIRA CARNEIRO, Engº MILTON DE FRANCISCO, - BELMIRO POZZANI, ITAGIBA MALAVAZZI e Sra. DINAH NALIN IOTTI, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÕES.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

lms

SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS
Publicada <u>a</u> no órgão oficial do Município,
<u>Jornal de Jundiaí</u>
edição de <u>26</u> de <u>Julho</u> de <u>1977</u>
<u>Cariceta</u>
S. N. I. J.



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
Em 29/07/77

Ficam designados os senhores Arq. José Caetano de
Mello Filho, Engº Miguel Pellicciari e Belmiro Bozzani, sob a
presidência do primeiro, para manifestação sobre a avaliação
referente ao presente processo.

(ARQ. IGAR FEHR)
Presidente da C.P.A. -

bsm



Senhor Presidente da C.P.A.

ARQ. IGAR FEHR

A Comissão inteirou-se dos valores de terreno negociados na região e dos critérios adotados pela Comissão anterior.

Após a análise dos elementos acima referidos, a Comissão concluiu que os valores adotados anteriormente devam ser confirmados.

Jundiá, 02 de agosto de 1977

João Carlos de Almeida
[Signature]
[Signature]

bsm

At. Carlos S. S. S. S.

[Signature]
02.8.77

1623

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

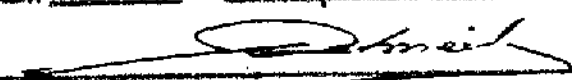
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de agosto de 19 77
recôbi da Comissão de Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo enc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de dias.
Em 18 de agosto de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

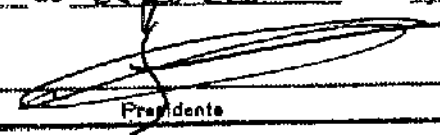
Aos 18 de agosto de 19 77
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo enc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

o Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de dias.
Em 24 de agosto de 19 77


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

24
AB

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc- 14 374

Projeto de Lei nº 3 166, da Prefeitura Municipal, versando sobre doação de terreno à Fazenda do Estado, para construção de escola pública no Jardim São Camilo.

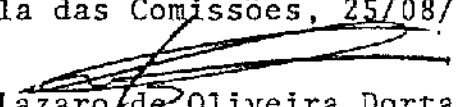
P A R E C E R Nº 98/77

Após o pronunciamento das comissões competentes - C.J.R. e C.F.O., ocasião em que foram levantados óbices relativamente a este Projeto, houve por bem o sr. Prefeito Municipal, pelo ofício GP-L 226/77, de 10 do corrente, sanar todas as dúvidas existentes.

Feitos os esclarecimentos necessários, satisfeitas - as exigências legais e do mérito, esta Comissão, no âmbito de sua competência, entende deva o projeto tramitar.

Favoráveis à aprovação.

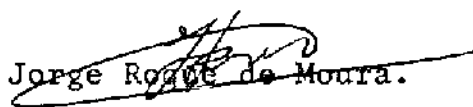
Sala das Comissões, 25/08/1 977.

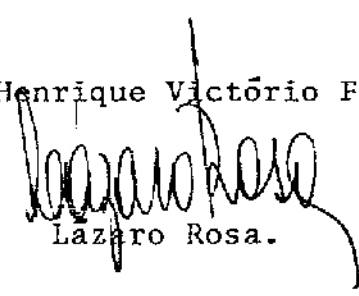

Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente-relator.

Parecer aprovado em 31/08/1 977.


Ercílio Carpi.

Henrique Victório Franco.


Jorge Roque de Moura.


Lázaro Rosa.

-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

25
AS

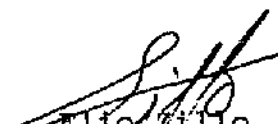
PROJETO DE LEI Nº 3 166

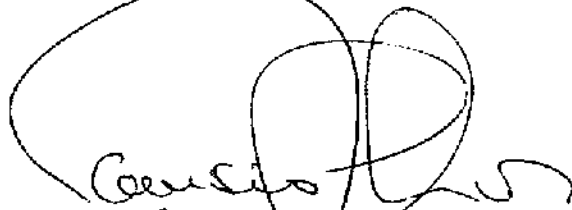
EMENDA Nº 1

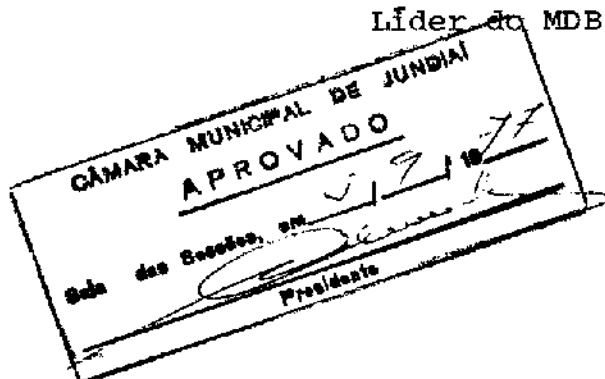
Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º:

"Parágrafo único: As obras de que tratam o artigo deverão ter seu início dentro de dois anos a contar da data de escritura e cinco anos para sua conclusão, sob pena de - reverter novamente ao patrimônio municipal."

Sala das Sessões, 05/Setembro/1 977.


Elio Zilio,
Líder da ARENA.


Tarcísio Germano de Lemos,
Líder do MDB.



SS.

26
AlPROJETO DE LEI Nº. 3 166

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alig-
nar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de proprieda-
de deste Município, localizado à rua Pedro Latance, no Jardim São
Camilo, nesta cidade, destinado à construção de escola pública, -
com a seguinte descrição porimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da -
rua A, do Jardim São Camilo; daí segue em curva à esquerda, pelo
alinhamento da rua Pedro Latance, obedecendo um raio de 155,00m,
numa distância desenvolvida de 38,60m, até encontrar o ponto "B";
daí segue pelo alinhamento da rua Pedro Latance, com rumo/S11º -
22'E, numa distância de 93,55m, até encontrar o ponto "C"; desse
ponto segue em curva à direita, pelo alinhamento da rua Pedro La-
tance, obedecendo um raio de 33,00m, numa distância desenvolvida
de 24,36m, até o ponto "D"; nesse ponto deflete à esquerda e se-
gue pela linha divisória, com rumo N 78º 32' E, numa distância de
50,69m, até o ponto "E", localizado no alinhamento da rua Cate-
rina Anhelon, Jardim São Camilo; nesse ponto deflete à esquerda e -
segue em curva à direita, pelo referido alinhamento, obedecendo -
um raio de 65,00m, numa distância desenvolvida de 10,16m, até o -
ponto "F"; nesse ponto deflete à direita e segue pela linha divi-
sória, com rumo N 79º 09' E, numa distância de 34,32m, até o ponto
"G"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória,
com rumo N 60º 40' W, numa distância de 8,82m, até o ponto "H"; -
nesse ponto deflete à direita e segue pela linha divisória, com -
rumo N 06º 24' E, numa distância de 29,72m, até o ponto "I"; nesse
ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória com rumo -
N 06º 19' W, numa distância de 102,45m, até o ponto "J"; nesse pon-
to deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo -
S 71º 09' W, numa distância de 66,28m, até o ponto "K", localizado
no alinhamento da rua Catarina Anhelon; nesse ponto deflete à di-
reita e segue pelo referido alinhamento, com rumo N 25º 55' W, -

27
A



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

numa distância de 13,13m, até o ponto "L"; desse ponto segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado na confluência dos alinhamentos da rua Pedro Latance e rua Catarina Anholon, obedecendo um raio de 6,00m, numa distância desenvolvida de 15,83m, - até o ponto "M", localizado no alinhamento da rua Pedro Latance; desse ponto segue pelo referido alinhamento, com rumo S 28° 54' W, numa distância de 0,27m, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 11.103,26 metros quadrados."

Parágrafo único - As obras de que trata o artigo - deverão ter seu início dentro de dois (2) anos, a contar da data da escritura, e cinco (5) anos para sua conclusão, sob pena de reverter novamente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de setembro - de mil novecentos e setenta e sete. (06/09/1977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

★



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

c ó p i a

28
12

06

s e t e m b r o

77

PM.09/77/5:-

14.374:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 166, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.
-dgc/



LEI Nº2254, de 9 de setembro de 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jundiaí, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05/09/77, PROMULGA a presente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado à rua Pedro Latance, no Jardim São Camilo, nesta cidade, destinado à construção de escola pública, com a seguinte descrição perimétrica:-

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da rua A, do Jardim São Camilo; daí segue em curva à esquerda, pelo alinhamento da rua Pedro Latance, obedecendo um raio de 155,00 m. numa distância desenvolvida de 38,60m. até encontrar o ponto "B"; daí segue pelo alinhamento da rua Pedro Latance, com rumo de S 11º 22' E, numa distância de 93,55 m. até encontrar o ponto "C"; desse ponto segue em curva à direita, pelo alinhamento da rua Pedro Latance, obedecendo um raio de 33,00m. numa distância desenvolvida de 24,36 m. até o ponto "D"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo N 78º 32' E, numa distância de 50,69m. até o ponto "E", localizado no alinhamento da rua Catarina Anholon, Jardim São Camilo; nesse ponto deflete à esquerda e segue em curva à direita, pelo referido alinhamento, obedecendo um raio de 65,00 m. numa distância desenvolvida de 10,16m. até o ponto "F"; nesse ponto deflete à direita e segue pela linha divisória, com rumo N 7º 09' E, numa distância de 34,32m. até o ponto "G"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo N 60º 40' W, numa distância de 8,82 m. até o ponto "H"; nesse ponto deflete à direita e segue pela linha divisória, com rumo N 06º 24' E, numa distância de 29,72m. até o ponto "I"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória com rumo N 06º 19' W, numa distância de 102,45m. até o ponto "J"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo S 71º 09' W, numa distância de 66,28m. até o ponto "K", localizado no alinhamento da rua Catarina Anholon; nesse ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, com rumo N 25º 55' W, numa distância de 13,13m. até

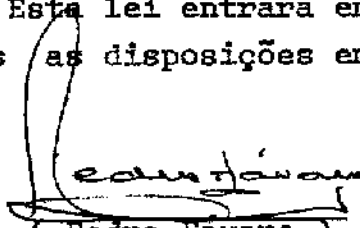
28

Lei nº 2254/77 - fls.2

o ponto "L"; desse ponto segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado na confluência dos alinhamentos da rua Pedro Latance e rua Catarina Anholon, obedecendo um raio de 6,00 m. numa distância desenvolvida de 15,83 m. até o ponto "M", localizado no alinhamento da rua Pedro Latance; desse ponto segue pelo referido alinhamento, com rumo S 29° 54' W, numa distância de 0,27 m. até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 11.103,26 metros quadrados."

Parágrafo único - As obras de que tratam o artigo deverão ter seu início dentro de dois (2) anos, a contar da data da escritura, e cinco (5) anos para sua conclusão, sob pena de reverter novamente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.


(Repê Ferrari)
Respondendo pela SNIJ;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 14/9/1977

LEI Nº 2254, DE 9 DE SETEMBRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que
decretou a Câmara Municipal de Jundiaí,
em Sessão Extraordinária realizada no dia
05-09-77, PROMULGA a presente lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado à rua Pedro Latance, no Jardim São Camilo, nesta cidade, destinado à construção de escola pública, com a seguinte descrição perimétrica:
"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da rua A, do Jardim São Camilo; daí segue em curva à esquerda, pelo alinhamento da rua Pedro Latance, obedecendo um raio de 155,00 m; numa distância desenvolvida de 35,60m. até encontrar o ponto "B"; daí segue pelo alinhamento da rua Pedro Latance, com rumo de S 11° 22' E, numa distância de 93,55 m. até encontrar o ponto "C"; desse ponto segue em curva à direita, pelo alinhamento da rua Pedro Latance, obedecendo um raio de 33,00m. numa distância desenvolvida de 24,36 m. até o ponto "D"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo N 73° 32' E, numa distância de 50,69m. até o ponto "E", localizado no alinhamento da rua Catarina Anholon, Jardim São Camilo; nesse ponto deflete à esquerda e segue em curva à direita, pelo referido alinhamento, obedecendo um raio de 65,00 m. numa distância desenvolvida de 10,16m. até o ponto "F"; nesse ponto deflete à direita e segue pela linha divisória, com rumo N 7° 09' E, numa distância de 34,32m. até o ponto "G"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo N 60° 40' W, numa distância de 8,82 m. até o ponto "H"; nesse ponto deflete à direita e segue pela linha divisória, com rumo N 06° 24' E, numa distância de 28,72m. até o ponto "I"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória com rumo N 06° 19' W, numa distância de 102,45m. até o ponto "J"; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela linha divisória, com rumo S 71° 09' W, numa distância de 66,28m. até o ponto "K", localizado no alinhamento da rua Catarina Anholon; nesse ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, com rumo N 25° 55' W, numa distância de 13,13m. até o ponto "L"; desse ponto segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado na confluência dos alinhamentos da rua Pedro Latance e rua Catarina Anholon, obedecendo um raio de 6,00 m. numa distância desenvolvida de 15,83 m. até o ponto "M", localizado no alinhamento da rua Pedro Latance; desse ponto segue pelo referido alinhamento, com rumo S 2° 54' W, numa distância de 0,27 m. até o ponto "A", inicial da descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 11.103,26 metros quadrados".

Parágrafo único — As obras de que tratam o artigo deverão ter seu início dentro de dois (2) anos, a contar da data da escritura, e cinco (5) anos para sua conclusão, sob pena de reverter novamente ao patrimônio municipal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de

mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 16/6/77. RP

C. J. R. 22/6/77. RP

C. E. F. 30-6-77. RP

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 7 - RP 16/6/77 - 10 - RP 22-6-77.

Fls. 14 - RP 30/6/77. Fls. 15 a 30 RP 5/7/77

AUTUADO EM 10/6/77

J. P. Soares Pinheiro
DIRETOR 6685/7710